



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA  
Nº 1/2023

**AO PROJETO DE LEI N.º 049/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.071 - ALTERA A LEI N.º 15.056, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR PROGRAMA DE APOIO AO TRABALHO DE DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO E REMOÇÃO DAS FAMÍLIAS ABRANGIDAS PELO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS (VLT) - RAMAL PARANGABA/MUCURIBE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

**Art. 1º.** – Acrescenta o parágrafo único ao art. 9º da lei 15.056, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º - [...]**

**Parágrafo único** – O reajuste previsto no *caput* deste artigo será concedido também aos aluguéis em vigência nos demais programas sociais existentes no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.



**FELIPE MOTA**  
DEPUTADO ESTADUAL  
UNIÃO BRASIL

## JUSTIFICATIVA

É de suma importância a criação de políticas públicas voltadas para redução da desigualdade social, logo, o “aluguel social” criado com o intuito de beneficiar moradores em situação de vulnerabilidade social, ou até mesmo para os que aguardam, seja por uma moradia própria, seja por uma definição de desapropriação da área ocupada, é no mínimo uma forma justa e eficaz no momento.

Contudo, apesar dos esforços envidados ao longo dos anos para modificação da situação da população em estado de vulnerabilidade social, pouco se modificou.

Desta forma, o reajuste do valor concedido aos moradores beneficiários do aluguel social deverá ser aplicado aos demais programas sociais existentes, uma vez que, ao longo dos anos, sequer ocorreu reajuste.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.



**FELIPE MOTA**  
DEPUTADO ESTADUAL  
UNIÃO BRASIL